



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMS Nº 001/2026

PROTOCOLO Nº 186/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Saúde de São Marcos enfrenta uma demanda crescente por serviços de fisioterapia destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para pacientes em recuperação pós-operatória, respiratória e em processos de reabilitação física. Tal demanda decorre, sobretudo, do aumento da população idosa no município, do maior número de procedimentos cirúrgicos realizados e da prevalência de doenças crônicas e condições que afetam a mobilidade e a capacidade funcional dos pacientes. A insuficiência da oferta atual desses serviços compromete a continuidade do cuidado, prolonga o tempo de recuperação e impacta negativamente a qualidade de vida dos usuários.

Além do atendimento ambulatorial, verifica-se a necessidade ampliada de fisioterapia domiciliar, destinada a pacientes com mobilidade reduzida, restrições funcionais severas ou impossibilidade de deslocamento até os serviços de saúde. Esses atendimentos são essenciais para garantir a integralidade da atenção à saúde, conforme os princípios do SUS, evitando agravamentos clínicos, internações recorrentes e sobrecarga da rede hospitalar. A ausência ou limitação desse tipo de atendimento gera desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para moradores da área rural e de bairros mais afastados do perímetro urbano.

Diante deste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar, analisar e justificar a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda crescente por serviços de fisioterapia ambulatorial e domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Marcos, considerando as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

assistenciais atuais e projetadas da população, bem como a capacidade instalada da rede municipal de saúde.

Busca-se, ainda, avaliar alternativas para ampliar e qualificar a oferta de atendimentos fisioterapêuticos, assegurando a continuidade do cuidado a pacientes em recuperação pós-operatória, respiratória e em processos de reabilitação física, especialmente diante do envelhecimento populacional, do aumento de procedimentos cirúrgicos e da elevada prevalência de doenças crônicas que impactam a funcionalidade e a qualidade de vida dos usuários.

Por fim, o estudo objetiva subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à forma de contratação mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a melhoria dos resultados assistenciais e da qualidade de vida da população atendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3923/23. Esta previsão está devidamente registrada e pode ser consultada para verificar sua inclusão e detalhamento. Para acessar o Plano de Contratações Anual e obter mais informações, os interessados podem visitar o site oficial do Município no endereço: <https://www.saomarcos.rs.gov.br/portal-transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca>.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar profissionais autônomos ou empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de fisioterapia. Todos os profissionais que realizarem os atendimentos deverão possuir formação superior em Fisioterapia, com registro ativo no

2

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). No caso de credenciamento de pessoas jurídicas, os serviços deverão ser prestados exclusivamente por fisioterapeutas que possuam vínculo formal com a empresa credenciada.

Por razões operacionais, financeiras e por haver grande números de estabelecimentos e profissionais no município, fica delimitado a abrangência deste credenciamento para pessoas jurídicas estabelecidas na cidade de São Marcos.

Além disso, a clínica/empresa para se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

- Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- Registro e regularidade junto ao Conselho de Fisioterapia em nome da clínica/empresa

Os serviços deverão abranger atendimentos fisioterapêuticos em consultório próprio e domiciliares, incluindo avaliações, elaboração de planos terapêuticos individualizados, execução de tratamentos nas áreas de reabilitação física, pós-operatória e respiratória, além da emissão de registros e relatórios clínicos compatíveis com os protocolos adotados pelo SUS e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Do ponto de vista funcional e operacional, a solução deverá garantir flexibilidade de agendamento, capacidade de atendimento contínuo e disponibilidade para atendimentos domiciliares dentro e fora do perímetro urbano. Os prestadores deverão dispor de estrutura mínima adequada para o atendimento em consultório, bem como de recursos e equipamentos portáteis necessários à execução segura e eficaz dos atendimentos domiciliares. Deverá ser assegurada a integração com a rede municipal de saúde, respeitando fluxos de encaminhamento, prioridades clínicas definidas pela Secretaria da Saúde e os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

Como requisitos de qualidade e desempenho, os serviços deverão observar boas práticas assistenciais, normas sanitárias vigentes, protocolos de biossegurança e ética profissional, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficaz. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, tais como a racionalização do uso de materiais descartáveis, o

3

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a otimização de deslocamentos para atendimentos domiciliares e, sempre que possível, a utilização de registros e comunicações em meio digital, em consonância com a legislação ambiental e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Atualmente, verifica-se no Município de São Marcos insuficiência na oferta de serviços de fisioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no âmbito ambulatorial quanto domiciliar, situação que vem comprometendo a continuidade do cuidado, prolongando o tempo de recuperação dos pacientes e impactando de forma negativa a qualidade de vida dos usuários. A limitação da capacidade instalada resulta em filas de espera, atrasos no início dos tratamentos e interrupções terapêuticas, com reflexos diretos na evolução clínica, no aumento de complicações e na maior demanda por atendimentos de média e alta complexidade.

Nesse contexto, a primeira solução avaliada para a resolução do problema, foi a realização de **concurso público para provimento de cargos efetivos de fisioterapeuta**, contudo, não se mostra, no momento, a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que a demanda por esses serviços apresenta caráter crescente, variável e sensível a fatores demográficos e epidemiológicos, como o envelhecimento da população, o aumento de procedimentos cirúrgicos e a prevalência de doenças crônicas. A ampliação permanente do quadro de servidores, por meio de concurso, não garantiria a adequada absorção das oscilações da demanda ao longo do tempo e poderia resultar em rigidez administrativa, aumento continuado das despesas com pessoal e limitação da capacidade de ajuste da oferta de serviços às necessidades reais da população.

Dessa forma, a insuficiência atual dos serviços, aliada à tendência de crescimento contínuo e dinâmico da demanda, exige a adoção de soluções mais flexíveis e eficientes, capazes de assegurar a ampliação imediata do atendimento fisioterapêutico, a continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

do cuidado e a melhoria dos resultados assistenciais, sem comprometer o equilíbrio da gestão de recursos humanos e financeiros do Município

Adicionalmente, devem ser consideradas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que se refere aos limites legais de despesa com pessoal. A criação de cargos efetivos e o ingresso de novos servidores implicariam elevação permanente da despesa de pessoal, com impacto direto nos indicadores fiscais do Município, podendo restringir a capacidade de investimento em outras políticas públicas essenciais e comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a insuficiência atual dos serviços, aliada ao crescimento contínuo da demanda e às restrições legais decorrentes da LRF, reforça a necessidade de adoção de soluções mais flexíveis e eficientes, capazes de ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia, garantir a continuidade do cuidado e melhorar os resultados assistenciais, sem gerar aumento permanente de despesas com pessoal e sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

Assim, descartada a hipótese de execução direta dos serviços por parte da Administração, identifica-se que a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia mostra-se uma solução necessária e estratégica para assegurar o atendimento adequado, contínuo e humanizado à população. A medida atende ao interesse público ao ampliar o acesso aos serviços especializados de reabilitação, promover a recuperação funcional dos pacientes, reduzir custos indiretos ao sistema de saúde e fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Sob o aspecto jurídico, a terceirização dos serviços de fisioterapia mostra-se plenamente lícita e admissível, uma vez que tais atividades não se caracterizam como atividade típica ou exclusiva do Estado, tampouco integram o núcleo essencial das funções indelegáveis da Administração Pública.

A prestação de serviços de saúde, especialmente nas áreas assistenciais especializadas, como a fisioterapia, é reconhecida pelo ordenamento jurídico como passível de execução

5

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

indireta, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, bem como os artigos 197 e 199 da Constituição, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, desde que observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a atuação do Município se concentra no planejamento, regulação, controle e fiscalização, permanecendo sob sua responsabilidade a gestão da política pública de saúde.

Adicionalmente, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 4º, 24 e 25, autoriza expressamente a complementaridade da iniciativa privada quando a rede pública se mostrar insuficiente para atender às necessidades da população, hipótese verificada no presente caso. A contratação de serviços de fisioterapia, portanto, configura medida legítima para garantir a integralidade da atenção à saúde, sem que isso implique delegação de poder público ou exercício de autoridade estatal.

Ademais, a Administração permanece responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação dos serviços, preservando integralmente suas atribuições institucionais e assegurando a conformidade legal da contratação

Diante dos estudos realizados, uma vez definida a solução a ser adotada, procedeu-se ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis para a definição do modelo de contratação mais adequado, de modo a atender à demanda identificada em consonância com os preceitos legais e procedimentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se as seguintes possibilidades:

Solução 01 – Realização de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços:

Consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, com definição prévia de quantitativos, locais e condições de atendimento. Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações, especialmente diante da demanda variável e crescente por atendimentos fisioterapêuticos, bem como da necessidade de flexibilidade para absorver oscilações no volume de serviços. A contratação de um único prestador pode restringir a

6

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

capacidade de atendimento, gerar dependência operacional e dificultar a ampliação imediata da oferta em períodos de maior demanda.

Além disso, no setor de saúde, esse modelo apresenta riscos elevados de "preço vil", resultando em baixa qualidade técnica, alta rotatividade de profissionais e risco de interrupção do serviço caso a empresa vencedora enfrente dificuldades financeiras ou operacionais.

Solução 02 – Utilização do Sistema de Registro de Preços

Essa alternativa permite a realização de licitação para registro de preços, possibilitando contratações conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados. O registro de preços apresenta vantagens no contexto de demandas incertas ou variáveis, conferindo maior flexibilidade na gestão dos serviços. Contudo, ainda mantém limitações quanto à capacidade de atendimento simultâneo, pois o fornecimento dos serviços permanece vinculado aos fornecedores registrados e às condições previamente estabelecidas, podendo não atender de forma plena à necessidade de ampla cobertura territorial e diversidade de perfis profissionais.

Solução 03 – Credenciamento de empresas e profissionais de fisioterapia

Consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de qualidade e aceitem o preço fixado pela Administração. Trata-se da solução mais adequada e vantajosa, pois viabiliza a ampliação imediata da oferta de serviços, assegura maior capilaridade territorial, reduz filas de espera e possibilita o atendimento tanto ambulatorial quanto domiciliar, de forma contínua e eficiente.

O credenciamento permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda efetiva, com maior flexibilidade operacional, sem limitação do número de prestadores, promovendo isonomia, transparência e ampla participação. Além disso, favorece a adequação da oferta às variações da demanda ao longo do tempo, sem gerar aumento permanente de

7

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

despesas com pessoal, alinhando-se às restrições fiscais e aos princípios do SUS, especialmente os da integralidade e da equidade no acesso aos serviços de saúde.

Adicionalmente, este procedimento auxiliar, assegura ao beneficiário direto da prestação do serviço a escolha do profissional responsável pelo atendimento, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação permite que o usuário do serviço de saúde exerça a livre escolha do profissional credenciado, fortalecendo o vínculo terapêutico, aumentando a adesão ao tratamento e contribuindo para melhores resultados assistenciais.

A possibilidade de escolha atende ao interesse público ao promover atendimento mais humanizado e alinhado às necessidades individuais dos pacientes, sem prejuízo da isonomia, da transparência e do controle administrativo, uma vez que todos os prestadores atuam sob as mesmas condições previamente definidas pela Administração.

Sendo assim, diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de empresas e profissionais de fisioterapia constitui a melhor solução para atender à demanda do Município, por conciliar legalidade, eficiência administrativa, flexibilidade contratual e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, além de incorporar tecnologias de gestão, como o agendamento descentralizado e a integração com a regulação municipal.

4.1. Inovações e Metodologias Identificadas

Observa-se no mercado a tendência de utilização de sistemas de regulação eletrônica e faturamento por produção (BPA), que permitem o monitoramento em tempo real da execução dos serviços. A metodologia de "escolha do usuário" no credenciamento funciona como um regulador natural de qualidade: prestadores com melhor atendimento tendem a manter suas agendas cheias, enquanto prestadores deficientes perdem demanda, elevando o padrão técnico sem custo adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

4.2. Escolha da Solução Recomendada

A solução escolhida é o Credenciamento por Chamamento Público.

Justificativa Técnica: O credenciamento garante a capilaridade do serviço, permitindo que o paciente seja atendido próximo à sua residência. Além disso, assegura a continuidade do cuidado, pois a saída de um prestador credenciado não interrompe o serviço para a rede, que conta com os demais habilitados. É a única modalidade que permite atender simultaneamente a fisioterapia ambulatorial e a domiciliar (urbana e rural) com flexibilidade.

Justificativa Econômica: Do ponto de vista fiscal, o credenciamento é superior por transformar custos fixos (folha de pagamento/instalações) em custos variáveis, onde o Município paga exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado. A adoção de valores referenciais baseados na Tabela SUS com aporte complementar local garante a exequibilidade das propostas, evitando o fracasso do certame e os custos de retrabalho administrativo com novas licitações desertas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base no histórico de atendimentos realizados pela rede municipal no último exercício, projetando-se a demanda reprimida identificada na fila de espera do Sistema de Regulação local e o crescimento demográfico da população idosa. Para garantir a plena cobertura assistencial, estima-se a necessidade de 12.000 sessões anuais de fisioterapia em consultório, voltadas ao atendimento ambulatorial de média complexidade; 2.000 atendimentos domiciliares no perímetro urbano, destinados a pacientes com restrição severa de mobilidade; e 960 atendimentos domiciliares na área rural, considerando a dispersão geográfica e a dificuldade de acesso desse público ao centro urbano. Tais quantitativos representam o teto físico para o credenciamento, sendo a execução e o

9

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

respectivo pagamento vinculados à efetiva demanda e ordem de encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitando a disponibilidade orçamentária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de uma análise comparativa que utilizou a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) como referencial paramétrico inicial, confrontando-a com os valores praticados em editais de credenciamento de municípios congêneres e de porte semelhante na região. Essa metodologia permitiu identificar a necessidade de aplicação de um aporte complementar municipal, uma vez que os valores federais isolados se mostram defasados pois não acompanham a evolução dos custos operacionais da iniciativa privada, tais como despesas com pessoal especializado, encargos trabalhistas, tributos, insumos, deslocamento para atendimentos domiciliares, manutenção de equipamentos e custos administrativos.

A fixação do preço público para este credenciamento buscou, portanto, o equilíbrio entre a economicidade e a garantia de atratividade para prestadores qualificados, assegurando que o valor pago por sessão seja compatível com a realidade do mercado regional de saúde para serviços semelhantes. O detalhamento da memória de cálculo e a tabela de valores por procedimento constam na Metodologia de preço anexa a este ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implementação da solução deverá ocorrer mediante a publicação de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia (pessoas físicas e jurídicas, com fundamento legal no artigo 79, inc I e II da Lei 14.133/2021, para atuação de forma complementar à rede municipal de saúde, sob demanda, conforme os seguintes parâmetros operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

7.1. Fluxo de Acesso e Regulação: O acesso do usuário ao serviço será obrigatoriamente precedido de consulta médica na rede pública municipal e emissão de guia de encaminhamento. A Central de Regulação Municipal será a responsável exclusiva por autorizar os procedimentos, respeitando a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade de cotas.

7.2. Distribuição da Demanda: Em observância ao Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda ocorrerá preferencialmente por escolha do usuário entre os credenciados habilitados. Poderá ainda, na impossibilidade desta, a distribuição por proximidade geográfica e capacidade instalada do prestador, priorizando a facilidade de deslocamento do paciente ou do profissional, especialmente nos casos de atendimento ambulatorial e domiciliar.

7.3. Execução dos Serviços: A prestação dos serviços de fisioterapia deverá observar padrões técnicos, assistenciais e éticos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as normas profissionais vigentes, garantindo a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

Os atendimentos poderão ser executados em consultórios próprios dos profissionais ou empresas credenciadas, desde que estes estejam regularmente constituídos, devidamente licenciados e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Profissional competente e demais exigências legais aplicáveis. Esses espaços deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos realizados e condições que assegurem conforto, privacidade e segurança aos usuários.

Alternativamente, os serviços poderão ser prestados na modalidade de fisioterapia domiciliar, contemplando tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município, destinada a pacientes com mobilidade reduzida, limitações funcionais severas ou impossibilidade de deslocamento. Nesses casos, os profissionais deverão observar protocolos específicos de atendimento domiciliar, incluindo avaliação prévia do ambiente, adoção de medidas de biossegurança e utilização de equipamentos e materiais adequados ao contexto do domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Cada atendimento deverá ser precedido da elaboração de um plano terapêutico individualizado, fundamentado em avaliação clínica e funcional do paciente, com definição dos objetivos do tratamento, técnicas a serem empregadas, periodicidade das sessões e critérios de reavaliação. O plano deverá ser compatível com a condição clínica do usuário e alinhado às diretrizes assistenciais do SUS.

Os profissionais credenciados deverão registrar integralmente cada sessão realizada, por meio de prontuário físico ou eletrônico, ou ficha de atendimento individual, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data, procedimento executado, evolução clínica e identificação do profissional responsável. Esses registros deverão contar com a ciência e validação do usuário ou de seu responsável legal, mediante assinatura ou outro meio idôneo, e permanecer à disposição da Administração para fins de controle, auditoria e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

No caso de credenciamento de pessoas jurídicas, os serviços deverão ser prestados exclusivamente por fisioterapeutas que possuam vínculo formal com a empresa credenciada. Esse vínculo poderá se dar por meio de relação empregatícia, societária ou contratual, conforme a legislação vigente, devendo a empresa comprovar que os profissionais indicados integram seu quadro funcional ou técnico, estando regularmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional e atendendo a todas as exigências técnicas e legais aplicáveis. Tal exigência visa assegurar a responsabilidade técnica da pessoa jurídica pela execução dos serviços, a continuidade do atendimento, a adequada supervisão profissional e a correta imputação de responsabilidades administrativas, civis e éticas, sem prejuízo da fiscalização por parte da Administração Pública.

7.4. Gestão e Fiscalização: O acompanhamento do contrato será realizado pelo gestor e fiscal designados pela Portaria 370/2025. A aferição da execução ocorrerá mensalmente por meio da conferência dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) ou relatórios de atendimento confrontados com as autorizações emitidas pela Regulação.

7.5. Critérios de Pagamento: O pagamento será efetuado estritamente por procedimento efetivamente realizado, mensalmente, com base nos valores fixados no Edital de

12

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Chamamento Público, condicionado à apresentação de nota fiscal e prova de regularidade fiscal e trabalhista do prestador de serviços pessoa jurídica e do Recibo de Pagamento Autônomo para as pessoas físicas. Não será admitida qualquer cobrança adicional diretamente ao beneficiário do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação adota o modelo de pluralidade de contratados, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a não divisão em lotes exclusivos por se tratar de credenciamento, onde a intenção da Administração é manter o maior número possível de prestadores habilitados para garantir a capilaridade do atendimento e a liberdade de escolha do usuário. Assim, a solução "parcela" a execução do serviço entre todos os credenciados conforme a demanda, o que amplia a oferta e evita a dependência de um único fornecedor, mitigando riscos de interrupção assistencial.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena eficácia da prestação dos serviços de fisioterapia, a Administração identifica a necessidade de integração com as seguintes contratações e serviços já existentes ou em fase de renovação:

9.1. Fornecimento de Oxigenoterapia e Insumos Médicos: Para os casos de fisioterapia respiratória, especialmente na modalidade domiciliar, a eficácia do tratamento depende da manutenção dos concentradores de oxigênio e o fornecimento de gases medicinais.

9.2. Sistema de Informação e Gestão em Saúde: A integração dos dados assistenciais depende da manutenção do software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que permite o controle de cotas, o agendamento e o registro do histórico clínico do paciente no prontuário eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

9.3. Contratação de Serviços de Transporte (TFD): Nos casos de pacientes que realizam atendimento ambulatorial (em consultório) e não possuem meios próprios de locomoção, a continuidade do tratamento é dependente da logística de transporte sanitário do município.

9.4. Contratação de Serviços de Auditoria e Controle: A verificação técnica da produção faturada pelos credenciados é subsidiada pelas equipes de auditoria em saúde, que garantem a conformidade técnica dos atendimentos realizados frente aos protocolos do SUS.

Todavia, essa relação não compromete nem condiciona a execução do objeto, uma vez que os serviços de fisioterapia possuem escopo próprio, metodologia definida e autonomia operacional, podendo ser prestados de forma independente das demais contratações em vigor. A execução dos atendimentos não depende da celebração simultânea de outros contratos, tampouco sofre prejuízo em caso de ajustes ou alterações em serviços correlatos.

Dessa forma, ainda que exista complementaridade com outras políticas e contratações públicas, a presente contratação é plenamente autônoma em seus efeitos, sendo capaz de atender à demanda identificada, produzir os resultados esperados e cumprir sua finalidade pública de maneira independente, sem gerar riscos de paralisação, sobreposição indevida ou ineficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação desta contratação via credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos busca alcançar os seguintes resultados:

- ❖ Redução da Fila de Espera: Zerar ou mitigar significativamente a demanda reprimida por fisioterapia, reduzindo o tempo médio de espera entre a indicação médica e o início do tratamento.
- ❖ Melhoria do Prognóstico Clínico: Garantir a reabilitação precoce de pacientes pós-cirúrgicos e com doenças crônicas, evitando o agravamento de quadros que poderiam gerar novas internações hospitalares.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- ❖ Descentralização do Atendimento: Ampliar a cobertura assistencial, especialmente por meio da fisioterapia domiciliar, garantindo que o serviço chegue a pacientes acamados ou residentes na área rural.
- ❖ Economicidade Assistencial: Reduzir gastos indiretos com complicações de mobilidade e internações prolongadas por falta de suporte fisioterapêutico adequado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde já dispõe de estrutura administrativa consolidada, equipe designada para a fiscalização de contratos de saúde e sistemas de regulação plenamente operacionais, declara-se que não há necessidade de providências prévias à celebração dos contratos de credenciamento. As condições legais, técnicas e administrativas encontram-se devidamente estabelecidas, uma vez que a prestação ocorrerá em instalações próprias dos credenciados ou em domicílio, não demandando adaptações físicas em prédios públicos, obtenção de novas outorgas ou capacitações extraordinárias além das já rotineiramente executadas pelo órgão gestor.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Embora o serviço de fisioterapia seja de baixo impacto ambiental, é necessário prever diretrizes de sustentabilidade:

- ❖ Gerenciamento de Resíduos: Exigência de que os prestadores possuam Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo, especialmente para o descarte de materiais utilizados em fisioterapia respiratória ou invasiva (agulhamento).
- ❖ Digitalização de Documentos: Estímulo ao uso de assinaturas digitais e tramitação eletrônica de faturas e relatórios para redução do consumo de papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise da necessidade assistencial, na disponibilidade de prestadores no mercado regional e na fundamentação jurídica para a adoção de tabela própria suplementada, declara-se que a contratação é viável e oportuna. A modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada para garantir o direito à saúde da população de São Marcos, promovendo a universalidade e a continuidade do cuidado com eficiência administrativa e segurança jurídica.

São Marcos, 07 de janeiro de 2026.

Daiane Alves
Central de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Luciane Melchiors
Secretária da Saúde